



Decisão 03991/2021-1 - 2ª Câmara

Processos: 14763/2019-1, 04162/2013-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARIA DAS GRACAS GARCIA, MIRIAN PINTO ALVES, OLIVYA EMMANUELY GARCIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida às Sras. **Mirian Pinto Alves, Maria das Graças Garcia e Olivya Emmanuely Garcia**, companheira, ex-esposa pensionada e filha do ex-segurado, respectivamente, a partir de **29/7/2018**, por meio da **Portaria 1150/2019**, com base nos artigos 3º, inciso II, alínea “a”, 34, inciso I, c/c art. 38, inciso IX, b, “4” e art. 36 da Lei Complementar Estadual 282/2004, alterada pela Lei Complementar 836/2016, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05037/2021-6, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 05650/2021-8, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em cotas no valor de R\$ 2.215,68 (dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), para a beneficiária Maria das Graças Garcia, ex-esposa pensionada, e duas cotas no valor de R\$ 4.431,37 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), para as beneficiárias Mirian Pinto Alves e Olivya Emmanuely Garcia, companheira e filha do ex-segurado, respectivamente.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC 3991/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. Registrar a Portaria 1150/2019, que concede pensão por morte à Sra. **Maria das Graças Garcia**, ex-esposa pensionada do ex-segurado, o valor de **R\$ 2.215,68** (dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e duas cotas no valor de **R\$ 4.431,37** (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) para cada uma das beneficiárias, Sras. **Mirian Pinto Alves** e **Olivya Emmanuely Garcia** companheira e filha do ex-segurado, respectivamente;

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 1/12/2021 - 55ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio da Silva (em substituição/relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente